



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



213

**PARECER**

CÓPIA

TC-001600/026/13

**Prefeitura Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Florisvaldo Antonio Fiorentino.

**Acompanha:** TC-001600/126/13 e Expedientes: TC-001282/013/13 e TC-044320/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>25,84%</b>	<b>Mínimo = 25%</b>
<b>DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>67,01%</b>	<b>Mínimo = 60%</b>
<b>UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>	<b>100%</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>21,19%</b>	<b>Mínimo = 15%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,86%</b>	<b>Máximo = 54%</b>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações determinadas no voto do Relator, juntamente aos autos, devendo, também, constar de ofício alerta para que a Origem envide esforços no setor de educação, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas, em relação aos alunos dos finais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP/IDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



CÓPIA

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das prescrições da dívida ativa, como descrito no corpo do referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E RELATOR**

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 09/12/15  
ACW  
CGC. DER